



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 873, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a proibição, no Município de Bertioga, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada e dá outras providências.

Autor: Vereador Caio Arias Matheus.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de setembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Bertioga, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I – do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II – a motocicleta se encontrar estacionada.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres “Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local”.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de setembro de 2009. (PA n. 7178/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município